



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 309981/2019
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA nº 001/2019
OBJETO: RETOMADA DA CONSTRUÇÃO NA COZINHA E REFEITÓRIO, E READEQUAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO.
RECORRENTE: JRM CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.
RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 307/2019/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2019, vem diante do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, tempestivamente, através de seu representante legal, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, pela empresa **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 11.922.125/0001-95**, devidamente qualificado na peça inicial, em face da decisão que a declarou inabilitada.

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Embora não credenciada no dia da realização da sessão pública conforme preceitua o item 5.4 do edital. Todavia, por se tratar de Reforma de decisão proferida pela Comissão de Licitação na qual Inabilitou a RECORRENTE, em obediência ao contraditório à ampla defesa, a comissão concedeu a Recorrente, prazo estabelecido em lei para manifestação contra a reforma da decisão de inabilitação.

Deste modo a RECORRENTE apresentou as razões por escrito tempestivamente, sendo esta disponibilizada no site (<http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>) para os interessados.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega, resumidamente, e após requer que:

A Comissão de Licitação julgou a RECORRENTE inabilitada sob a alegação de que em diligências realizadas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, teria sido comprovada a inconsistência nos atestados.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie.

Que a comissão ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorre na prática de ato manifestamente ilegal.

Que inclusive causa estranheza à inabilitação da recorrente, pois, em momento pretérito, mais especificadamente no aviso de resultado de habilitação/inabilitação, datado de 19/11/2019, a ora Recorrente foi considerada Habilitada.

Que as certidões questionadas no r. despacho de inabilitação, anteriormente passou pelo crivo da análise dos engenheiros desta comissão – Marcio e Patrícia.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Os referidos engenheiros averiguaram e confirmaram a veracidade dos documentos e atestados apresentados para a qualificação técnica e, após tal análise, a recorrente foi considerada habilitada.

Que tais documentos não possuem qualquer inconsistência.

Que o mesmo foi devidamente autenticado junto ao 2º Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande e, correspondem fielmente aos seus originais, não havendo qualquer alteração.

Que é uma empresa séria, há muitos anos no mercado, nunca tendo abandonado qualquer obra pública que tenha sido contratada para fazer.

Alega que, as inconsistências encontradas na CAT, registro nº 181328 (folha 0014.090) e CAT, registro nº 176694 (folha 0014.090) e CAT, registro nº 176694 (folha 0013.554, folha 0013.559) aconteceu porque a secretaria de Estado de Educação informou erradamente através de sua equipe de fiscalização novos quantitativos para o CREA causando esse erro “infantil”.

Que o CREA nos orientou a fazer novo pedido desses atestados na Secretaria de Estado de Educação.

Que nunca envolveu em qualquer tipo de “escândalo” ou de operação policial para se apurar irregularidades, possui grande idoneidade junto à sociedade.

Requer a Habilitação da RECORRENTE.

III. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA.

Instada a se manifestar, a Superintendência de Obras, Reforma e Manutenção, área técnica, responsável, ratificou o já pronunciado as fls. 1942/1947, no que versa ao recurso apresentado pela RECORRENTE, em conformidade com diligência realizado junto ao CREA.

A empresa apresentou as seguintes certidões de acervo técnico CAT, registro nº 181328 CREA-MT, 176694 CREA-MT, 169174 CREA-MT, 169175 CREA-MT, 169176 CREA-MT, para a validação foi realizado o protocolo nº 2019013477 junto ao CREA, sendo a resposta encaminhada via processo nº 591659/2019, juntado aos autos às fls. 1794/1853, considerado a documentação encaminhada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, foram verificadas as seguintes inconsistência:

- Certidão de acervo técnico CAT, registro nº 181328, a folha correspondente ao selo de segurança 0014.090 – sendo nomeada a paginação 1-1, apresentada pela empresa não corresponde à folha 4-4 apresentada pelo CREA, foram verificadas alterações dos itens e seus quantitativos correspondem aos serviços ao item 15.0 – URBANISMO E PAISAGISMO.
- Certidão de acervo técnico CAT, registro nº 176694, a folha correspondente ao selo de segurança 0013.554 – sendo nomeada a paginação 1-1, apresentada pela empresa não corresponde à folha 3-3 apresentada pelo CREA, foram verificadas alterações dos serviços ao item 1.0 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, para licitação aparece serviço descrito como POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 300 KVA, cujo selo consiste na sequência dos serviços hidráulicos, conforme consta nos autos apresentado pelo conselho regional de engenharia e agronomia.
- Certidão de acervo técnico CAT, registro nº 176694, a folha correspondente ao selo de segurança 0013.559 – sendo nomeada a paginação 1-1, apresentada pela empresa não



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

corresponde à folha 1-3 apresentada pelo CREA, foram verificadas alterações dos serviços ao item 4.0 – INSTALAÇÕES ELÉTRICA – PREVENÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA E INCÊNDIO – GAIOLA DE FARADAY, para licitação aparece serviço descrito como POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 300 KVA, cujo selo consiste na sequência dos serviços de instalação elétrica de baixa tensão, conforme consta nos autos apresentado pelo conselho regional de engenharia e agronomia.

- Certidão de acervo técnico CAT, registro nº 169174 e 169175, encontra-se em acordo com os autos do CREA.

IV. DA ANÁLISE DO RECURSO.

Dada a conseqüente atenção a ser dispensada, averiguamos o recurso da Recorrente em relação aos atestados de capacidade técnica apresentada, evitando incorrer em restrição indevida de quaisquer dos participantes.

A Recorrente alega no trecho acima que as inconsistências encontradas nas CAT's aconteceram porque a Secretaria de Estado de Educação informou erradamente através de sua equipe de fiscalização novos quantitativos para o CREA causando esse erro "infantil". Na observação desta narrativa, deduzimos que realmente as CAT's apresentadas estão com as inconsistências, conforme apuradas na diligência pela equipe técnica.

Ainda, a equipe técnica reanalisou o pedido de recurso apresentado pela empresa JRM CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, porém conforme explanado, a Equipe Técnica **ratificou** as alegações já estipulada no Memorando nº 967/2019/SUPO/ GBSAAF/SES-MT, as fls. 1942/1947, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação, entendeu que os atestados apresentados não deverão ser utilizados para comprovação da capacidade técnica da empresa no presente certame.

V. DA DECISÃO

Desta feita, é o presente para **não conhecer** do presente Recurso Administrativo tendo em vista o não cumprimento do item 5.4 do edital, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão, permanecendo a Recorrente INABILITADA no processo licitatório referente ao Edital Concorrência nº 001/2019. Considerando que a decisão não foi reformada pela Comissão Permanente de Licitação, registra-se que a matéria será apreciada pela autoridade superior, Secretário de Estado de Saúde - SES/MT. Por fim, dê-se ciência a empresa RECORRENTE.

Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2019.

José Luiz da Silva Rodrigues Malta
Presidente da Comissão de Licitação
Assinado no Original

Kelly Fernanda Gonçalves
Membro
Assinado no Original

Maura B. da Costa M. de Andrade
Membro
Assinado no Original